



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br



## LEI MUNICIPAL 1.761, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

**“Altera a Lei Municipal 1.597, de 09 de novembro de 2021 e dá outras providências”**

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O inciso III, do §2º, do art.3º, da Lei Municipal 1.597, de 09 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art.3º....”**

**“§2º....”**

**“III – administração pública municipal, salvo a contratação temporária na hipótese contida no inciso IV, do art.2º desta lei”.**

Art.2º. Fica acrescentando o parágrafo único no art.4º, da Lei Municipal 1.597, de 09 de novembro de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.4º...”**

**“Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso V do art.2º desta lei, fica dispensada a realização de processo seletivo simplificado, desde que sejam preenchidos, cumulativamente os requisitos previstos nos incisos abaixo, sob pena de nulidade da contratação”**

**“I – Haja concurso público vigente para o cargo cujas atribuições servirá de referência para fixação das atribuições do contratado”**

**“II – A autoridade responsável pela nomeação deve seguir a ordem de classificação do concurso, devendo esta ser decrescente e sequencial, se iniciando com o primeiro colocado, salvo se este já fora nomeado, recusou a nomeação ou hipótese similar”**

**“III – No processo de contratação deverá constar a recusa dos aprovados anteriores, salvo se estes já tiverem sido nomeados ou já houver recusado nomeação ou hipótese similar”**

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de março de 2024.

**José Elias Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**